

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Genísia Novaes
Secretária de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Maracás, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ **16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)** observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

§ 1º Dos recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, até o valor de R\$ **15.250.000,00 (quinze milhões e duzentos e cinquenta mil reais)** serão destinados à **execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana e Saneamento e à implantação de um sistema gerador de energia fotovoltaica**

§ 2º O restante, até o valor de R\$ **750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)** serão destinados à **aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos.**

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Genísia Novaes
Secretária de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§ 1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 13 de maio de 2026.



JILMAR NOVAES
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Genísia Novaes
Secretária de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

REGIME DE URGÊNCIA – Arts. 202 e 220, do Regimento
Interno da Câmara de Vereadores de Maracás/BA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº ____/2026, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à DESENBANHIA, com o objetivo de viabilizar importantes investimentos em infraestrutura urbana e rural, aquisição de máquinas e equipamentos, bem como obras voltadas ao desenvolvimento econômico, social e turístico do Município de Maracás.

Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados, dentre outras finalidades, a aquisição de máquinas e equipamentos pesados, tais como retroescavadeiras, patrol, caçambas, tratores e demais implementos necessários à manutenção e recuperação de estradas vicinais, bem como execução de obras de pavimentação de vias urbanas e rurais, proporcionando melhores condições de mobilidade e segurança para a população;

Além disso, a construção do balneário municipal, obra muito importante para fomentando o turismo, o lazer e a geração de emprego e renda;

Por fim, a implantação da usina de energia solar que irá proporcionar uma economia nas contas públicas e desenvolvimento sustentável do Município.

A contratação da referida operação de crédito representa medida estratégica para acelerar investimentos essenciais, promovendo melhorias significativas na infraestrutura local, no escoamento da produção agrícola, no acesso das comunidades rurais, na valorização do patrimônio turístico e na qualidade de vida da população maracaense.

Cumpramos destacar que o Município possui plena capacidade para honrar o compromisso financeiro pretendido, observando rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas aplicáveis à administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Genísia Novaes
Secretária de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



O presente projeto atende ao interesse público e visa assegurar os meios necessários para a execução de investimentos que contribuirão diretamente para o fortalecimento da economia local, para a melhoria da infraestrutura municipal e para o bem-estar da população, especialmente das crianças e adolescentes, em observância ao princípio do melhor interesse do menor, uma vez que as obras e investimentos impactarão positivamente áreas como mobilidade, lazer, turismo e desenvolvimento social.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos sua tramitação em **Regime de Urgência**, nos termos dos arts. 202 e 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de possibilitar a imediata implementação das ações planejadas.

Na certeza do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei, por representar importante instrumento para o progresso e desenvolvimento do Município de Maracás.

Gabinete do Prefeito, Maracás/Bahia, 13 de maio de 2026.

JILMAR NOVAES
Prefeito em exercício